

**AUTARQUIA INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA
DARCY RIBEIRO – IDR**

**RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012682/2022

Trata-se de resposta à pedido de esclarecimento ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, apresentada pela empresa **SOEM (cnpj não identificado no pedido de esclarecimento)**, pessoa jurídica de direito privado, cujo o objeto é Contratação de serviços de atividades complementares e acessórias de mão de obra residente de entrevistadores sociais, supervisores de entrevistadores e gerentes de operações de serviços sociais para atualização do cadastro de residentes e para coleta de informações qualitativas e quantitativas por meio de entrevistas semi-estruturadas e estruturadas com formulários no território de Maricá”.

DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1- DA TEMPESTIVIDADE DO ATO:

Tendo em vista que a requerente apresentou o pedido de esclarecimento em 08/02/2023, esta Pregoeira analisou o conteúdo e considerou este pedido de esclarecimento tempestivo, conforme art. 12, Decreto 3.555/00.

2- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

A empresa realizou o seguinte questionamento através de mensagem eletrônica por e-mail:



SOEM LICITACAO [compra de m. 202209mat.com.br](#)
para m. m. v.

qua, 9 de fev 14:53:05 BRT 2022 ☆ ↶ ↷

Pregoeira Senhora Pregoeira, apresento questionamentos em sede de esclarecimentos. Cabe salientar que solicitamos de forma temporária, uma vez que o prazo é de dois dias úteis anteriores a data do prego, conforme item 1.1 do Edital.

1) Quanto à questão de assinatura, serão aceitas declarações, propostas e outros documentos com assinatura digital do representante da empresa?

2) No anexo 14 a planilha de composição de custos no módulo 2, os valores aplicados no campo do Décimo terceiro, salário Educação, SAT, INSS, SESC OU SESI, SESC - SENAC, SEBRAE, INCRA e FGTS divergem dos valores reais em relação ao salário base, o que implica em divergência no preço referência da presente licitação, o que acarretará em erros nas propostas e planilhas dos licitantes, como devemos preencher a composição de custos?

Uma vez que, caso sejam utilizados os valores apresentados na planilha que consta no Edital, o valor final será superior ao valor referência que é de R\$ 10.726.683,69, acarretando na desclassificação de qualquer proposta, prejudicando todo o processo licitatório em referência.

3) A participação de cooperativas será permitida ou não? O Edital é totalmente divergente no que tange a cooperativas, uma vez que apesar de fazer a proibição, ele também traz requisitos para sua participação, o que nos deixa claro que pode cooperativas desde que cumpram os devidos requisitos que constam no edital.

Mediante todos os esclarecimentos apontados, requer sejam sanados tais questionamentos, com republicação do edital retificado.

3- DA ANÁLISE AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Trata-se dos seguintes questionamentos:

- 1) Quanto à questão de assinatura, serão aceitas declarações, propostas e outros documentos com assinatura digital do representante da empresa?

RESPOSTA:

Sim, serão aceitas. A assinatura digital realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil garante a autenticidade da assinatura e, portanto, esta pregoeira entende que é válida a assinatura por meio de certificado digital, no entanto, devendo estar de acordo com o padrão ICP-Brasil, garantindo deste modo a autenticidade da assinatura, cumprindo os requisitos de integridade, autoria e não repúdio.

- 2) No anexo 14 a planilha de composição de custos no módulo 2, os valores aplicados no campo do Décimo terceiro, salário Educação, SAT, INSS, SESC OU SESI, SESC - SENAC, SEBRAE, INCRA e FGTS divergem dos valores reais em relação ao salário base, o que implica em divergência no preço referência da presente licitação, o que acarretará em erros nas propostas e planilhas dos licitantes, como devemos preencher a composição de custos? Uma vez que, caso sejam utilizados os valores apresentados na planilha que consta no Edital, o valor final será superior ao valor referência que é de R\$



10.726.683,68, acarretando na desclassificação de qualquer proposta, prejudicando todo o processo licitatório em referencia.

RESPOSTA:

Esta pregoeira realizou diligência a Diretoria de Controle Interno para suprir questionamento formulado pela prezada empresa. Cumpre observar que em fls. 1913/1914 consta manifestação expressa do órgão de controle interno, no qual NÃO IDENTIFICOU irregularidades ou divergências entre os valores dos encargos na planilha de composição de custo, inclusive, destacando que na memória de cálculo elaborada pelo IDR consta a fundamentação legal de cada item.

Esta pregoeira, portanto, segue entendimento do órgão de controle interno, destaco ainda, que a prezada empresa, não demonstrou as contradições ou divergências que lhe fizeram questionar o anexo 14, módulo 2.

No entanto, destaco que existe a planilha de composição de custo formulada pelo IDR, que serve de margem para a formulação da proposta de preço do licitante e existe a planilha de composição de custo para preenchimento do licitante. Ora, caso o licitante seja titular do CEBAS ou outro beneficio de tributação, deverá preencher a planilha de composição de custo de acordo com a sua tributação.

3) A participação de cooperativas será permitida ou não? O Edital é totalmente divergente no que tange a cooperativas, uma vez que apesar de trazer a proibição, ele também traz requisitos para sua participação, o que nos deixa claro que pode cooperativas desde que cumpram os devidos requisitos que constam no edital.

RESPOSTA:

NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO, CONFORME CONSTA EXPRESSAMENTE NO ITEM 9.5 e 9.5.1 DO EDITAL.

9.5 COOPERATIVAS DE TRABALHO

9.5.1 Não será admitida a participação de cooperativa de trabalho (mão de obra), tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os





elementos de personalidade e habitualidade, conforme artigos 4º, inciso II, e 5º, da Lei Federal 12.690/2012, a Súmula 281 do TCU, e o artigo 10 da Instrução Normativa 05/2017- SLTI/MPOG.

É o esclarecimento.

Maricá, 16 de fevereiro de 2023.

RENATA CLÉA REDOGLIA

Pregoeira do IDR

Mat. 700.071